



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

1- PREÂMBULO

1.1- **O MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, situada na Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, Centro – Belmonte – SC, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, para a contratação do objeto indicado no item 2 deste instrumento. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal 39/2007, Decreto Municipal nº 27/2014, LC nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável.

1.1 - O recebimento dos Envelopes nº 01 - **PROPOSTA COMERCIAL** e nº 02 - **DOCUMENTAÇÃO**, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, o credenciamento até às **08h00min** horas do dia **28 DE FEVEREIRO DE 2023**, no Departamento de Licitações, os envelopes contendo a PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO referentes ao presente Edital, cuja abertura das propostas dar-se-á às **08h10min** horas do mesmo dia.

2 - DO OBJETO

2.1- A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados, auxiliar de serviços gerais de natureza contínua, de limpeza e conservação, manutenção de vias públicas, imóveis públicos da municipalidade do município de Belmonte, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos.

2.1 De acordo com o item abaixo e especificações constantes neste Edital.

2.2 - São partes integrantes deste Edital:

- ⇒ Termo de Referência (**Anexo A**);
- ⇒ Modelo de Termo de Credenciamento (**Anexo B**);
- ⇒ Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo C**);
- ⇒ Modelo de Declaração de Atendimento ao Inc. VII, do Art. 4º, da Lei Nº 10.520/2002(**Anexo D**);
- ⇒ Modelo de Declaração de inexistência de trabalhador menor (**Anexo E**);
- ⇒ Declaração de Informações Complementares (**Anexo F**);
- ⇒ Minuta de Contrato (**Anexo G**).
- ⇒ Planilha de Custos (**Anexo H**)

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar desta licitação empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto a documentação constante neste edital e seus anexos.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

3.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de:

3.2.1 - Empresas cuja atividade fim não for compatível com o objeto desta licitação, que será comprovada por intermédio do ato constitutivo em vigor (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações), podendo ser acrescido a esta documentação complementar que possibilite identificar a compatibilidade da atividade fim com o objeto da licitação;

3.2.2 - Empresas ou Sociedades Estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.3 - Empresas que estejam reunidas em Consórcio;

3.2.4 - Empresas impedidas de licitar ou contratar com Poder Público (Art. 7º da Lei 10.520/02), ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III da Lei 8.666/93);

3.2.5 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 72, §8º, V, da Lei 9.605/98;

3.2.6 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.2.7 - Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.2.8 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.2.9 - Que possua entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores do Município de BELMONTE nos termos do artigo 9º da Lei 8.666/93;

3.2.10 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, a Pregoeira, inicialmente, receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, **desde que protocolizados de acordo com o disposto no item 1.2**, em envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa a seguinte identificação:

MUNICIPIO DE BELMONTE- SC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE: (RAZÃO

SOCIAL)CNPJ:

MUNICIPIO DE BELMONTE- SC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

5 - DO CREDENCIAMENTO DAS LICITANTES

5.1 - Em seguida, realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame, nos seguintes termos:

5.1.1 - Nesta fase, observando as disposições do **item 7.3 e 7.3.1, o representante** da empresa licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, com apresentação dos seguintes documentos **em cópia autenticada**:

a) Caso o representante seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente deverá apresentar:

- ✓ Cópia do ato constitutivo ou do contrato social (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- ✓ Cópia da cédula de identidade;
- ✓ Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Modelo **anexo “D”**);

b) Caso o representante seja **preposto da empresa proponente**, deverá apresentar:

- ✓ Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento, de acordo com o Anexo “B” deste Edital;
- ✓ Cópia da cédula de identidade;
- ✓ Cópia do ato constitutivo ou contrato social (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado);
- ✓ Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Modelo **anexo “D”**);

5.2 - A empresa que não se fizer representar deverá encaminhar, juntamente com os envelopes da proposta e da documentação, cópia do ato constitutivo ou do contrato social, bem como, declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme o modelo do **Anexo “D”**. Tais documentos deverão ser encaminhados **fora dos envelopes** da Proposta e da Documentação, sob pena de impedimento em participar do certame.

5.3 - A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, **impedirá a licitante de ofertar lances verbais**, lavrando-se, em ata, o ocorrido.

5.4 - Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.

5.5 - Ainda como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da proposta e habilitação do licitante, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação,

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cj.jus.br);

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ, na fase de credenciamento, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do **Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário- TCU)**.

5.5.1 - Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6 - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no **item 1.2** deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. A Administração Municipal de BELMONTE e a Pregoeira não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no **item 1.2**, no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

5.7 - DO CREDENCIAMENTO DE “ME” E “EPP”

5.7.1 - As empresas interessadas em participar da presente licitação como ME e EPP, **DEVERÃO APRESENTAR NO CREDENCIAMENTO uma declaração**, firmada pelo representante legal da empresa, de **não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/2006 e confirmando o enquadramento de ME ou EPP (MODELO ANEXO C)**;

5.7.2 - Os documentos que comprovam a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte deverão ser apresentados no ato do Credenciamento, **FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - O Envelope nº **01 – PROPOSTA COMERCIAL**, deverá conter a **proposta impressa**, com carimbo e assinatura, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, devendo conter:

a) Identificação do Fornecedor: Razão social, endereço, CNPJ.

b) Relação de itens contendo: nº do item, quantidade estimada, unidade de medida, especificação, marca, preço unitário e preço total. Os preços deverão ser cotados até, no máximo, duas casas após a vírgula.

c) Local, data, **assinatura e identificação do representante legal da Licitante**.

6.2 – DA PROPOSTA

6.1 A Proposta deverá obedecer rigorosamente os termos deste Edital, não sendo considerada aquela que apresentar divergências com o objeto da licitação ou fizer referência a propostas de concorrentes, implicando na sua imediata rejeição;

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

6.2 - A Proposta deverá ser elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Edital, que atendam ao objeto da licitação quanto as especificações solicitadas, **Planilha de Custos, conforme ANEXO H** sob pena de desclassificação;

6.3 - A proposta deverá ser apresentada em 1 (uma) via impressa em papel, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada ao seu final pelo representante legal, com preço unitário e total, e ainda devendo contar as seguintes informações:

- a) Razão Social da empresa, endereços e n.º do CNPJ da proponente;
- b) Valor Unitário por item, discriminados o valor total, em moeda corrente nacional, sendo admitidas até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

6.4 - A Validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á do dia de vencimento. Se a proposta for omissa em relação aos prazos, presumir-se-ão aceitos aqueles indicados neste Edital.

6.5 - A proposta que apresentar preço superior ao preço máximo estabelecido, de acordo com o Anexo I, será automaticamente desclassificada;

6.6 - A proposta deverá ser apresentada em uma via de papel, sem emendas ou rasuras sob pena de desclassificação.

6.7 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, ou demais formalidades.

6.8 - A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim.

6.9. - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".

6.10 - A cotação apresentada na proposta e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6.11 Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

6.12 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos. A proposta deverá estar acompanhada de **Planilha de Custos, conforme ANEXO H** descrevendo o custo unitário e o percentual



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

(quando necessário) de cada elemento que compõem o custo dos serviços licitados.

c) Conter prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta (60) dias, contados da data limite para a entrega dos envelopes. Se o prazo for omitido, a proposta será considerada por 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação.

6.2 - As propostas que tenham sido classificadas serão verificadas pela Pregoeira para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

a) Nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá;

b) Nos casos em que houver discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;

c) Nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas, prevalecerá o valor somado pela Pregoeira.

6.2.1 - Os preços unitários apresentados no texto da proposta da Licitante serão corrigidos pela Pregoeira de acordo com o procedimento acima e serão considerados para efeito de ordenação em relação às demais Licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.

6.3 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

6.4 - A Pregoeira considerará como formal os erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

6.5 - A não apresentação da Planilha de Custos acarretará na inabilitação do licitante.

6.6 - O Licitante vencedor deverá apresentar no ato da assinatura do contrato uma planilha como detentor da melhor oferta.

6.7

7 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

7.1 - O Envelope nº 02 - **DOCUMENTAÇÃO** deverá conter os seguintes documentos de habilitação:

a) **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);

b) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**;

c) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do licitante;

d) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT** (perante a Justiça do Trabalho, www.tst.jus.br);

f) **Comprovação de aptidão para desempenho da atividade mediante apresentação de atestados de execução de serviços, pelo período mínimo de 6 meses, com características compatíveis às deste edital, descrevendo se os serviços (limpeza de prédios públicos e serviços de copa e cozinha) foram prestados a contento, de maneira eficiente e com qualidade, sem qualquer ressalva prejudicial.** A comprovação da aptidão referida deverá ser feita por atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

g) **Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (Art. 7º, inciso XXXIII, CF)(Anexo “E”);**

h) **Declaração de Informações Complementares (Anexo “F”).**

i) **Declaração de que a empresa está em conformidade com os laudos de medicina e segurança no trabalho – PCMCO, LTCAT e PPRA.**

OBS.: Os laudos da medicina do trabalho (versão física ou digital) poderão ser solicitados à qualquer tempo pela Administração Pública, devendo a empresa estar em dia com a documentação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas no edital.

j) Comprovação de possuir **CAPITAL SOCIAL DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR TOTALESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

k) A comprovação do **CAPITAL SOCIAL** será feita mediante verificação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

l) A falta de qualquer dos documentos exigidos para habilitação, acima mencionados, ou a sua apresentação em desacordo com os requisitos previstos neste edital, acarretará na automática.

7.2 Inabilitação da proponente; - Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

7.2.1 - A data que servirá de referência para verificação da validade dos documentos de habilitação é aquela disposta no **item 1.2** deste Edital.

7.3 - Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em **original**, por qualquer processo de **cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.3.1 - As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pela Pregoeira ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

7.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

7.4.1 - se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.4.2 - se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.5 - Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6 - A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no **item 7.1**, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

7.7 - As empresas licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 7.1**, mesmo que os documentos exigidos nas alíneas “a” a “e”, **relativos à regularidade fiscal trabalhista**, apresentem alguma restrição.

7.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.7.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no Item 7.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogara licitação.

8 - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

8.1 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração, (conforme modelo constante do **Anexo “D”**, que deverá vir **anexada por fora do envelope da proposta**), dando ciência de que cumprem plenamente **os requisitos de habilitação** (inciso VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002), sendo consignado em ata.

8.2 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, sob pena de desclassificação. Isto posto, serão classificadas, **item a item**, a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

8.2.1 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.2.2 - Serão passíveis de **desclassificação** as propostas formais (ou seus itens, de forma individual) que não atenderem os requisitos constantes dos **itens 6.1 a 6.6** deste Edital, bem como, quando constatada a oferta de preço manifestamente inexequível.

8.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

proclamação do vencedor.

8.3.1 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.3.2 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços de cada item do objeto do certame.

8.3.3 - A oferta de lance deverá recair sobre o **preço total do item** objeto desta licitação que tiver sido declarado, pela Pregoeira, como alvo de lances naquele momento.

8.3.3.1 - Os lances verbais ofertados pelas licitantes também deverão ser registrados manualmente e assinados pelos seus representantes legais em formulário próprio que será apresentado às licitantes pela Pregoeira, documento esse que constituirá parte integrante da ata circunstanciada lavrada ao final da Sessão Pública do Pregão.

8.3.3.2 - A Pregoeira alertará e definirá sobre a variação mínima de preço entre os lances verbais ofertados pelas licitantes, podendo, no curso desta fase, deliberar livremente sobre a mesma.

8.3.4 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.3.5 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

8.3.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.4 - Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, a Pregoeira, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.5 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.6 - Encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar nº. 123 de dezembro de 2006.

8.6.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.7 - Ocorrendo o empate previsto no item 8.6.1, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea "a" deste Item**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no **Item 8.6.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **Item 8.6.1**,

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.7.1 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **Item 8.7**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.7.2 - O disposto no **Item 8.7** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.7.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, após convocação verbal da Pregoeira, sob pena de preclusão.

8.8 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando o com os valores orçados, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.9 - Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, a Pregoeira procederá à abertura de seu Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no **item 7** e subitens, deste Edital.

8.10 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto. Caso contrário, a Pregoeira **inabilitará** as licitantes que não atenderem todos os requisitos relativos à habilitação, exigíveis no **item 7 e seus subitens**, deste Edital.

8.11 - Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.11.1 - Ocorrendo a situação referida no **item 8.9**, a Pregoeira poderá negociar com alicitante para que seja obtido preço melhor.

8.12 - Observando-se o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, excepcionalmente, a Pregoeira poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto, ou da documentação apresentada.

8.13 - Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, a Pregoeira poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93).

8.14 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de recorrer, registrando na ata da Sessão a síntese de suas razões e a concessão do prazo de 3 (três) dias consecutivos para a apresentação das razões de recurso, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

8.14.1 - A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

8.14.2 - A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública do Pregão caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

8.15 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

8.15.1 - A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes, salvo quando algum representante se ausentar antes do término da Sessão, fato que será devidamente consignado em ata.

8.16 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8.17 - A Pregoeira manterá em seu poder os envelopes com a Documentação de Habilitação das licitantes que não restarem vencedoras de qualquer item do objeto desta

Licitação, **pelo prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do(s) Contrato(s)**, devendo os seus responsáveis retirá-los durante esse período, sob pena de inutilização dos mesmos.

9 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1 - No julgamento das propostas, será (ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que apresentar (em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

9.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação será feita, obrigatoriamente, **porsorteio, que será realizado na própria Sessão.**

9.3 - A adjudicação do objeto deste PREGÃO será formalizada pela Pregoeira, à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s).

9.4 - O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.

10 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – SERVIÇOS DE LIMPEZA EM VIAS PÚBLICAS E EM PRÉDIOS PÚBLICOS:

10.1.1 - Os serviços de limpeza (compreendendo a limpeza, varredura, capina, pequenos reparos, roçadas e podas, lavação, desinfecção, varredura úmida entre outras, em vias públicas, praças, ciclovia, nos prédios públicos e demais áreas públicas) deverão ser executados nos pisos, móveis, vidros e banheiros, nas dependências de creches e escolas da rede municipal (urbanas e rurais), a serem definidas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como, Conselho Tutelar, Centro Social, escritório da Secretaria de Transportes, CRAS, Secretaria de Assistência Social, Centro Administrativo, Quartel da Polícia Militar, Secretaria Municipal de Saúde, com cronograma a ser definido pela Administração Municipal.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

10.1.2 - Constituem atribuições do serviço de limpeza: varrer todos os pisos internos; remover com pano úmido o pó das mesas, cadeiras, poltronas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas e demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio e outros similares; retirar o pó dos aparelhos telefônicos, microcomputadores e demais equipamentos sobre as mesas com panos e produtos adequados; limpar pisos; limpar divisórias e portas de vidro; limpar e desinfetar os banheiros com saneante domissanitário e coletar o respectivo lixo, no mínimo duas vezes por dia e sempre que se fizer necessário; limpar os espelhos dos banheiros; efetuar limpeza com produto adequado as mesas e os assentos do refeitório, no mínimo duas vezes por dia e sempre que se fizer necessário (creches, pré-escolas e escolas); limpar os bebedouros; limpar os corrimãos; abastecer com papel toalha os banheiros, o refeitório e a copa sempre que se fizer necessário; abastecer com sabonete líquido e papel higiênico os banheiros sempre que se fizer necessário; retirar o lixo das salas, copa, refeitório pelo menos duas vezes por dia e sempre que se fizer necessário; remover todo o lixo para as lixeiras em que serão coletadas pelo serviço público; limpar portas, batentes e divisórias; limpar manchas de pisos, paredes, divisórias, portas e vidros; passar álcool nos telefones; limpar forros, paredes, janelas e rodapés; auxiliar e manter a limpeza e conservação de pátios, jardins e hortas escolares; executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado, não abarcados pelos itens acima, que compreendam a necessidade de uma frequência diária, semanal, quinzenal ou mensal.

10.2 - SERVIÇOS DE COPA E COZINHA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E NAS COZINHAS NAS ESCOLAS:

10.2.1 - Os serviços de copa e cozinha consistem na preparação e distribuição de chá, café e chimarrão em garrafas térmicas, servidos nas salas; durante o preparo do chá, café e chimarrão, as copas/cozinhadas deverão permanecer limpas, principalmente o piso para evitar acidentes; lavagem, no final da manhã e no final da tarde, das garrafas térmicas para o próximo uso; lavagem e higienização de louças e talheres (copos e xícaras) dos gabinetes e das áreas administrativas.

10.2.2 - Os serviços de cozinha nas creches/pré-escolas/escolas municipais consistem: auxiliar na execução do cardápio das escolas/creches; preparo dos alimentos da alimentação escolar e distribuição aos alunos, conforme legislações vigentes; manter a higiene e limpeza dos materiais e equipamentos da cozinha, seguindo orientações do Manual de Boas Práticas; zelar pelo armazenamento e controle dos alimentos (qualidade, quantidade, data de fabricação e prazo de validade), sob supervisão da direção da escola/creche e orientação da nutricionista;

10.3 - Outros locais poderão ser designados pelo Município, sendo que uma pessoa poderá trabalhar em mais de um local, dentro do horário contratado.

10.4 - Manter bom relacionamento com os colegas de trabalho;

10.5 - Respeitar o cronograma de rodízio de funções/horários, quando houver necessidade;

10.6 - Cumprir carga horária no local de trabalho, conforme a necessidade da

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

escola/creche e/ou conforme cronograma da Secretaria Municipal de Administração, de Educação, Cultura e Desporto.

10.7 - Os uniformes e equipamentos de proteção individual deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA aos seus funcionários, sem ônus e de uso obrigatório, identificando o funcionário, não sendo permitido assumir o seu turno de trabalho sem estar devidamente uniformizado, em perfeitas condições de asseio e conservação (limpo e passado) e completos, conforme exigência, contendo no mínimo, e de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, a ser determinado pelas partes de modo que haja cumprimento das condições editalícias e da legislação de segurança do trabalho:

- a) Calças em brim leve, ou de qualidade equivalente;
- b) Camisetas de manga curta, com identificação da CONTRATADA;
- c) Camisetas de manga longa, com identificação da CONTRATADA;
- d) Jalecos manga longa e curta, com identificação da CONTRATADA;
- e) Aventais impermeáveis;
- f) Botas impermeáveis;
- g) Calçados fechados antiderrapantes;
- h) Luvas de borracha;
- i) Uso de touca de cabelo, com tela de proteção (para trabalhar na cozinha);
- k) Protetor Ocular: para procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies quando houver risco de contaminação por secreções, aerossóis e produtos químicos.

10.8 - Os custos com deslocamento até o local de execução dos serviços serão derresponsabilidade da contratada.

10.9 - Todo o material de higiene e limpeza será fornecido pela contratante.

10.10 - Competirá à CONTRATADA a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

10.11 - A CONTRATADA deverá apresentar substituto imediatamente em caso de ausência do funcionário, seja esta ocasionada por férias, doença ou falta sem justificativa, neste último caso será informado pelo contratante.

10.12 - A Administração Municipal terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, a Administração Municipal não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

10.13 - Durante a execução dos serviços, é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações. Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA, ingerir



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços.

10.14 - Não estão autorizadas horas extras do pessoal contratado.

10.15 - A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município, que exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

10.16 - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 atualizada.

10.17 - Fica estabelecido neste instrumento que a prestação dos serviços somente poderá ser efetuada pela proponente vencedora, vedada, portanto, a sublocação.

11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

11.1 - O pagamento será efetuado ATÉ O 10º DIA DO MES SUBSEQUENTE ao do serviço prestado, mediante o recebimento da Nota Fiscal, acompanhada das seguintes cópias:

11.1.1 - Registro mensal do ponto dos funcionários conforme relação apresentada no ato da assinatura do contrato;

11.1.2 - Folhas e comprovantes mensais de pagamento dos funcionários da empresa conforme relação apresentada no ato da assinatura do contrato;

11.1.3 - Cópia das Guias de Recolhimento do FGTS e INSS;

11.1.4 - Certidões negativas atualizadas (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

11.1.5 - GFIP mensal.

11.2 - Em caso de novas admissões ou rescisões contratuais dos funcionários da empresa contratada, deverá ser fornecido ao Município o registro (admissão) e a rescisão contratual (demissão), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato (admissão ou demissão).

11.3 - Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual constante no 5.1 deste termo, será concedido reajuste dos valores propostos pela licitante vencedora até o limite do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

11.4 - O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de protocolo das propostas, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

12 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta da dotação orçamentária do exercício 2022.

13 - DA ADJUDICAÇÃO

13.1 - Após a declaração do vencedor da licitação e, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a Pregoeira opinará sobre a adjudicação do objeto licitado. No caso de interposição de recurso, caberá a Autoridade

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado. A Autoridade Competente homologará o resultado da licitação, convocando o fornecedor para assinar o Contrato. Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de BELMONTE – SC emitirá a Autorização de Fornecimento para execução dos serviços. Caso a licitante vencedora recuse-se, injustificadamente, a executar os serviços, no prazo e condições estabelecidas neste edital, a licitante subsequente na ordem de classificação, será notificada para fazê-lo nas condições por ela proposta, ocasião em que será realizada nova Sessão Pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que a Pregoeira negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

14 - DO CONTRATO

14.1 - A vigência do contrato terá início depois de cumpridas as formalidades legais e emissão da ordem de serviço e perdurará por 12 meses, podendo ser renovado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, dada a sua essencialidade e necessidade pública permanente.

14.2 - Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

14.3 - O Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Belmonte convocará a licitante vencedora para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de 05 dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93.

14.4 - A licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o registro dos empregados que irão desenvolver os serviços.

14.4.1 - Carta de Apresentação do responsável (PREPOSTO) perante a Administração que responderá por todos os atos dos funcionários e as comunicações formais, ao qual a administração se reportará em caso de reclamações, sugestões, trocas e elogios.

14.5 - O não comparecimento da licitante vencedora para assinar o Contrato no prazo estabelecido, ocasionará a perda do direito à contratação, bem como a pena e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, além de ficar civilmente responsabilizada pelas efetivas perdas e danos, ficando ao Município facultado o direito de convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, conforme preceitua o Artigo 64, § 2º da Lei 8.666/93, atualizada.

14.6 - A licitante vencedora obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida, na oportunidade, pelo Município para efeito de celebração do contrato.

14.7 - A validade e vigência do contrato terão início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurarão até os totais cumprimentos das obrigações pelas partes.

14.8 - Fica estabelecido neste instrumento que a prestação dos serviços somente poderá ser efetuada pela proponente vencedora, vedada, portanto, a sublocação.

14.9 - Os laudos de medicina de trabalho poderão ser solicitados a qualquer tempo pela Administração Pública. Se constatado que a declaração (indicada no item 7.1 alínea “j”)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

é falsa, a Administração Pública deverá suspender imediatamente os contratados, podendo a empresa contratada ser penalizada e responder criminalmente pelos fatos elencados.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15 - Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;
- d) Atestar as faturas correspondentes à execução dos itens, por intermédio do servidor competente;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

15.2 - Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Edital;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Promover a execução dos itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Adotar medidas para a execução dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) Providenciar o imediato reparo do serviço julgado inadequado ou que não atenda as especificações;
- g) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião dos serviços efetuados;
- h) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao serviço prestado;
- i) A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;
- j) A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem na prestação dos serviços;
- l) A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários;

m) A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;

n) A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

o) A CONTRATADA fará com que seus empregados e/ou prepostos trabalhem devidamente protegidos por EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários ao trabalho e ao risco existente, obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor.

16 - PENALIDADES

16.1 - Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo.

16.2 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

16.3 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo à penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

17.1.1 - A impugnação será dirigida ao Departamento de Compras desta Prefeitura, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.1.2 - No caso de acolhimento da petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para realização do certame;

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

17.2 - Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

17.2.1 - Não serão acolhidas as impugnações e os recursos imotivados, apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.3 - O recurso deverá ser dirigido a Pregoeira que poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informados, para apreciação e decisão.

17.4 - As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

17.5 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

17.6 - Decididos os recursos, a Pregoeira fará a adjudicação do objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s).

18 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

18.2 - A rescisão contratual poderá ser:

18.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

18.2.2 - por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

18.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - É facultado a Pregoeira, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.2 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do e-mail licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br, ou telefone (49) 3625-0066, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

19.3 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93.

19.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, mediante

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

19.5 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 15/12/2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

19.6 - A execução do contrato, objeto deste Processo Licitatório; será fiscalizado e acompanhado por representante legalmente designado pela autoridade competente do Município de Belmonte, cabendo-lhe praticar todos os atos, visando o perfeito cumprimento do mesmo, sobre os quais se manifestará para fins de aceite, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da documentação de cobrança e relatórios circunstanciados dos fatos constatados.

19.7 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

19.8 - O aceite dos materiais/equipamentos ou serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, dos produtos, equipamentos ou serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

19.9 - No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) anulada ou revogada no todo ou em parte.

c) alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

19.10 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de BELMONTE/SC, excluído qualquer outro.

BELMONTE/SC, 16 de fevereiro de 2023.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº

06/2023 ANEXO "A"

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA. LIMPEZA EM VIAS PÚBLICAS E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC de acordo com os itens abaixo e especificações constantes neste Edital.

1.1 - Relação de itens:

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	60,00	MES		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE NATUREZA CONTÍNUA, DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, DE VIAS PÚBLICAS, IMÓVEIS PÚBLICOS, DESTA MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE SERVENTES DE LIMPEZA COM 40 HORAS SEMANAIS.	5.200,00	312.000,00
Total						312.000,00

1.2 - A quantidade de 60 (sessenta) meses refere-se ao período de 10 (dez) meses para até 06 (seis) funcionários, sendo que a contratação será feita conforme a necessidade do Município, mediante comunicação prévia.

1.3 - O valor final de R\$ 5.200,00 está em conformidade com a planilha de custos e formação de preços, levando em consideração piso salarial da categoria de serviços de limpeza.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Justifica-se a contratação em virtude da necessidade de serviços de manutenção e limpeza dos prédios públicos do Município. A contratação ocorre em virtude de o Município não dispor do pessoal necessário para executar estes serviços.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

3 - DAS EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- SERVIÇOS DE LIMPEZA EM VIAS PÚBLICAS E EM PRÉDIOS PÚBLICOS:

3.1.1- Os serviços de limpeza (compreendendo a limpeza, varredura, capina, pequena reparos, roçadas e podas, lavação, desinfecção, varredura úmida entre outras, em vias públicas praças, ciclovias, nos prédios públicos e demais áreas públicas) deverão ser executados nos pisos, móveis, vidros e banheiros, nas dependências de creches e escolas da rede municipal (urbanas e rurais), a serem definidas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como, Conselho Tutelar, Centro Social, escritório da Secretaria de Transportes, CRAS, Secretaria de Assistência Social, Centro Administrativo, Secretaria Municipal de Agricultura, Quartel da Polícia Militar, Secretaria Municipal de Saúde, com cronograma a ser definido pela Administração Municipal.

3.1.2 - Constituem atribuições do serviço de limpeza: varrer todos os pisos internos; remover, com pano úmido o pó das mesas, cadeiras, poltronas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas e demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio e outros similares; retirar o pó dos aparelhos telefônicos, microcomputadores e demais equipamentos sobre as mesas com panos e produtos adequados; limpar pisos; limpar divisórias e portas de vidro; limpar e desinfetar os banheiros com saneante domissanitário e coletar o respectivo lixo, no mínimo duas vezes por dia e sempre que se fizer necessário; limpar os espelhos dos banheiros; efetuar limpeza com produto adequado as mesas e os assentos do refeitório, no mínimo duas vezes por dia e sempre que se fizer necessário (creches, pré-escolas e escolas); limpar os bebedouros; limpar os corrimãos; abastecer com papel toalha os banheiros, o refeitório e a copa sempre que se fizer necessário; abastecer com sabonete líquido e papel higiênico os banheiros sempre que se fizer necessário; retirar o lixo das salas, copa, refeitório pelo menos duas vezes por dia e sempre que se fizer necessário; remover todo o lixo para as lixeiras em que serão coletadas pelo serviço público; limpar portas, batentes e divisórias; limpar manchas de pisos, paredes, divisórias, portas e vidros; passar álcool nos telefones; limpar forros, paredes, janelas e rodapés; auxiliar e manter a limpeza e conservação de pátios, jardins e hortas escolares; executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado, não abarcados pelos itens acima, que compreendam a necessidade de uma frequência diária, semanal, quinzenal ou mensal.

3.2- SERVIÇOS DE COPA E COZINHA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E NAS COZINHAS NAS ESCOLAS:

3.2.1- Os serviços de copa e cozinha consistem na preparação e distribuição de chá, café e chimarrão em garrafas térmicas, servidos nas salas; durante o preparo do chá, café e chimarrão, as copas/cozinhas deverão permanecer limpas, principalmente o piso para evitar acidentes; lavagem, no final da manhã e no final da tarde, das garrafas térmicas para o próximo uso; lavagem e higienização de louças e talheres (copos e xícaras) dos gabinetes e das áreas administrativas.

3.2.2- Os serviços de cozinha nas creches/pré-escolas/escolas municipais consistem: auxiliar na execução do cardápio das escolas/creches; preparo dos alimentos da alimentação escolar e distribuição aos alunos, conforme legislações vigentes; manter a higiene e limpeza dos materiais e equipamentos da cozinha, seguindo orientações do Manual de Boas Práticas; zelar pelo armazenamento e controle dos alimentos (qualidade, quantidade, data de fabricação e prazo de validade), sob supervisão da direção da



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

escola/creche e orientação da nutricionista;

3.3- Outros locais poderão ser designados pelo Município, sendo que uma pessoa poderá trabalhar em mais de um local, dentro do horário contratado.

3.4- Manter bom relacionamento com os colegas de trabalho;

3.5- Respeitar o cronograma de rodízio de funções/horários, quando houver necessidade;

3.6- Cumprir carga horária no local de trabalho, conforme a necessidade da escola/creche e/ou conforme cronograma da Secretaria Municipal de Administração, Educação, Cultura e Desporto.

3.7- Os uniformes e equipamentos de proteção individual deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA aos seus funcionários, sem ônus e de uso obrigatório, identificando o funcionário, não sendo permitido assumir o seu turno de trabalho sem estar devidamente uniformizado, em perfeitas condições de asseio e conservação (limpo e passado) e completos, conforme exigência, contendo no mínimo, e de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, a ser determinado pelas partes de modo que haja cumprimento das condições editalícias e da legislação de segurança do trabalho:

j) Calças em brim leve, ou de qualidade equivalente;

k) Camisetas de manga curta, com identificação da CONTRATADA;

l) Camisetas de manga longa, com identificação da CONTRATADA;

m) Jalecos manga longa e curta, com identificação da CONTRATADA;

n) Aventais impermeáveis;

o) Botas impermeáveis;

p) Calçados fechados antiderrapantes;

q) Luvas de borracha;

r) Uso de touca de cabelo, com tela de proteção (para trabalhar na cozinha);

k) Protetor Ocular: para procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies quando houver risco de contaminação por secreções, aerossóis e produtos químicos.

3.9- Os custos com deslocamento até o local de execução dos serviços serão derresponsabilidade da contratada.

3.10- Todo o material de higiene e limpeza será fornecido pela contratante.

3.11- Competirá à CONTRATADA a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

3.12- A CONTRATADA deverá apresentar substituto imediatamente em caso de ausência do funcionário, seja esta ocasionada por férias, doença ou falta sem justificativa, neste último caso será informado pelo contratante.

3.13- A Administração Municipal terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 60 (sessenta) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, a Administração Municipal não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

3.14- Durante a execução dos serviços, é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações. Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA, ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços.

3.15- Não estão autorizadas horas extras do pessoal contratado.

3.16- A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município, que exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

3.17- A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 atualizada.

3.18- Fica estabelecido neste instrumento que a prestação dos serviços somente poderá ser efetuada pela proponente vencedora, vedada, portanto, a sublocação.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;
- d) Atestar as faturas correspondentes à execução dos itens, por intermédio do servidor competente;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

4.2 - Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Edital;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Promover a execução dos itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Adotar medidas para a execução dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) Providenciar o imediato reparo do serviço julgado inadequado ou que não atenda as especificações.
- g) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião dos serviços efetuados.
- h) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao serviço prestado.
- i) A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.
- j) A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem na prestação dos serviços.
- l) A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
- m) A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.
- n) A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- o) A CONTRATADA fará com que seus empregados e/ou prepostos trabalhem devidamente protegidos por EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários ao trabalho e ao risco existente, obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor.

5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1 - A vigência do contrato terá início depois de cumpridas às formalidades legais e emissão da ordem de serviço e perdurará 12 meses, podendo ser renovado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, dada a sua essencialidade e necessidade pública permanente.

5.2 - Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual constante no 5.1 deste termo, será concedido reajuste dos valores propostos pela licitante vencedora até o limite do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5.3 - O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de protocolo das propostas, e assim sucessivamente com os demais

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

possíveis reajustes.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 - A contratação do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/13, Decretos Municipais nº, 101/2016, 193/2016, 013/2017, LC nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável.

7 - PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional com no máximo 2 (duas) casas após a vírgula, já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto licitado, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais/ferramentas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou venham a ser desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo ao Município de BELMONTE quaisquer custos adicionais.

7.2 - A proposta deverá estar acompanhada de **Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme ANEXO H**, descrevendo o custo unitário e o percentual (quando necessário) de cada elemento que compõem o custo dos serviços licitados.

8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 - No julgamento do processo licitatório será considerada vencedora a proponente que apresentar o **menor preço unitário por item**.

BELMONTE, SC, 16 de fevereiro de 2023.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

ANEXO "B"

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

Ao Município de Belmonte - SC

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023**, instaurado pelo Município de BELMONTE, para representar a empresa _____ na sessão de abertura dos Envelopes de nº 01 e 02, correspondentes, respectivamente à **1ª FASE/PROPOSTA** e à **2ª FASE/HABILITAÇÃO** da licitação em epígrafe e que está autorizado e apto para decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no certame.

Local, _____ de _____ de 20__.

(carimbo e assinatura do responsável legal)

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

ANEXO "C"

**MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no subitem 5.7.1 do Edital de Pregão Presencial nº 06/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de 20__.

(nome e assinatura do responsável
legal)(nº RG)

OBSERVAÇÃO:

Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

ANEXO "D"

MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º

DA LEI Nº10.520/2002 (*)

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023**, instaurado pelo Município de BELMONTE, SC.

Local, _____ de _____ de 20__.

(nome e assinatura do
responsável legal)(nº RG)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

ANEXO "E"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR

_____, CNPJ nº _____

sediada _____ **declara,**
sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993,
que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu
quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos,
perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função,
salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

_____, _____ de _____ de 20__.

(nome e assinatura do responsável legal)

(nº RG)

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

ANEXO "F"

MODELO DE DECLARAÇÃO COM INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço completo:

Contatos: (contendo nome, setor, telefone e e-mail)

Dados do representante legal para assinatura do contrato: (nome, CPF, qualificação)

DECLARAMOS para os devidos fins ao Setor de Compras, Licitações e Contratos que o **endereço eletrônico** da empresa é_____. O endereço é destinado para o recebimento de informações devidas do Procedimento Licitatório nº 23/2023, Pregão Presencial nº 06/2023.

DECLARAMOS ainda que se houver alteração do endereço eletrônico o mesmo deverá ser informado para os e-mails: licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br e adminstracao@belmonte.sc.gov.br.

_____, em _____ de _____ 20__.

(nome e assinatura do
responsável legal)(nº RG)

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

ANEXO "G"

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE BELMONTE – SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, Centro, na cidade de Belmonte - SC, com CNPJ sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro, residente e domiciliado neste Município de Belmonte-SC, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa

_____ estabelecida na Rua _____, na cidade e Município de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada neste ato pelo seu Administrador Sr. _____, brasileiro, portador do CPF n. _____ e CI n. _____, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Termo, em decorrência do Processo Licitatório na Pregão Presencial de nº 06/2023 de conformidade com o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados, auxiliar de serviços gerais de natureza contínua, de limpeza e conservação, manutenção de vias públicas, imóveis públicos da municipalidade do município de Belmonte, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos.

1.2 – Relação de itens:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1 - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços limpeza deverão obedecer rigorosamente o disposto no termo de referência do edital do processo licitatório nº 06/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O preço ajustado para a execução do objeto constante da cláusula primeira será de R\$......

4.2 – O pagamento será efetuado ATÉ O 10º DIA DO MES SUBSEQUENTE ao do serviço prestado, mediante o recebimento da Nota Fiscal, acompanhada das seguintes cópias:

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

- 4.2.1 – Registro mensal do ponto dos funcionários conforme relação apresentada no ato da assinatura do contrato;
- 4.2.2 – Folhas e comprovantes mensais de Pagamento dos funcionários da empresa conforme relação apresentada no ato da assinatura do contrato;
- 4.2.3 – Cópia das Guias de Recolhimento do FGTS e INSS;
- 4.2.4 – Certidões negativas atualizadas (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista);
- 4.2.5 - GFIP mensal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

5.1 - A vigência do contrato terá início depois de cumpridas às formalidades legais e emissão da ordem de serviço e perdurará 12 meses, podendo ser renovado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, dada a sua essencialidade e necessidade pública permanente.

5.2 - Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual constante no 5.1 deste termo, será concedido reajuste dos valores propostos pela licitante vencedora até o limite do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5.3 - O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de protocolo das propostas, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

CLAUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Edital correrão à conta de recursos orçamentários do Município de Belmonte, para o exercício de 2023.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;
- d) Atestar as faturas correspondentes à execução dos itens, por intermédio do servidor competente;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

7.2 - Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Edital;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

- c) Promover a execução dos itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Adotar medidas para a execução dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) Providenciar o imediato reparo do serviço julgado inadequado ou que não atenda as especificações.
- g) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião dos serviços efetuados.
- h) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao serviço prestado.
- i) A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.
- j) A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem na prestação dos serviços.
- l) A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
- m) A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.
- n) A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- o) A CONTRATADA fará com que seus empregados e/ou prepostos trabalhem devidamente protegidos por EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários ao trabalho e ao risco existente, obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE BELMONTE, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE BELMONTE;
- e) Declaração de inidoneidade.

8.1.1 - A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE BELMONTE.

8.1.2 - À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

dos serviços ou pela prestação dos serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

8.1.3 - A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE BELMONTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE BELMONTE.

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE BELMONTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.1.4.1 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

9.2 - A execução do contrato, objeto deste Processo Licitatório; será fiscalizado e acompanhado por representante legalmente designado pela autoridade competente do Município de Belmonte, cabendo-lhe praticar todos os atos, visando o perfeito cumprimento do mesmo, sobre os quais se manifestará para fins de aceite, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da documentação de cobrança e relatórios circunstanciados dos fatos constatados.

9.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

9.4- O aceite dos materiais/equipamentos ou serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, dos produtos, equipamentos ou serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 - Este Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial nº 23/2023, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES

11.1 - A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de trinta (30) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interposição judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º - A rescisão do contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita à CONTRATADA a aplicação das penalidades relacionadas na cláusula décima primeira deste contrato.

§ 3º - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

16.2 - Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de BELMONTE, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

BELMONTE – SC, de de 2023.

Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Declaro que sou declaro que sou fiscal do presente contrato, de conformidade com o decreto municipal nº 003/2021de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a secretaria a qual estou vinculado.

Declaro que sou fiscal do presente contrato, de conformidade com o decreto municipal nº 003/2021de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a secretaria a qual estou vinculado.

Nome:
Função
Matrícula nº

Nome:
Função
Matrícula nº

EREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087

T



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

ANEXO "H"

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

G	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário (8,33%)	
B	Férias e Adicional de Férias (11,11%)	
Total		

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT	3,00%	

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Benefício xxx	
D	Outros (especificar)	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
----------	--	--------------------

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (0,014%)	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (3,68%)	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (2,15%)	
D	Aviso Prévio Trabalhado (0,960%)	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado (0,61%)	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado (2,15%)	
Total		

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intrajornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A			Sobre o custo direto
	Lucro		Sobre o custo direto + Desp. Admin.
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		Sobre o faturamento
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		Sobre o faturamento
	TOTAL		

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)